

INDICAÇÃO Nº ___ /2014

A sua Excelência o Senhor
Bruno Mól Crivellari
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>132</u>
EM <u>05º/04/14/8:24</u>
<u>Stewart Spaul</u>

Prezado Senhor:

O Vereador que este subscreve, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO: Criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

JUSTIFICATIVA:

Saliento tratar-se de uma necessidade atual do município a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS para atender à crescente demanda no que concerne ao enfrentamento daquele que pode ser relacionado como uma das principais mazelas sociais da atualidade. Através de tal Secretaria Municipal a ser implementada, o Município será capaz de comandar ações coordenadas de prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos, bem como acolher e orientar os seus familiares, além de implantar uma Política Municipal sobre Drogas que vise à captação de recursos e elaboração de estudos sociais correlatos.

Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei que visa a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS neste município, sendo que seremos a terceira cidade do país a implantar tal Secretaria Municipal de acordo com a entrevista da revista De Fato, de Janeiro de 2014 página 10.

Espero que o Senhor Prefeito atenda esta indicação em favor do interesse público.

Saudações Legislativas.

Mariana, 26 de Março de 2014.


Raimundo Elias Novaes Horta
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 – Centro –Mariana/MG– CEP:35420-000

Fone/Fax (31)3557-2747. www.camarademariana.mg.gov.br

Projeto de Lei nº _____/2014.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas e da outras providências.

PREFEITO DE MARIANA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a criação da Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas, que irá comandar ações coordenadas de prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos, bem como acolher e orientar os seus familiares, além de implantar uma Política Municipal sobre Drogas que vise à captação de recursos e elaboração de estudos sociais correlatos.

Art. 2º- São atribuições e competência da Secretaria Municipal de Política sobre Drogas:

I– pautar suas ações nos princípios básicos da construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas, constitucionalmente instituídos, na correta distinção entre usuário, dependente e traficante, na prevenção do uso indevido de drogas como intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade, no acesso universal e equânime às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, na cooperação municipal, estadual, nacional e internacional, entre órgãos de governo e sociedade como estratégia para intensificar as relações multilaterais, buscando efetividade e sinergia no resultado das ações, na importância de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, em todos os campos relacionados ao tema, na necessidade de fundamentação em evidências científicas de programas, projetos e ações e na municipalização das ações antidrogas com a efetiva participação da sociedade.

II – criar e implantar a Política Municipal sobre Drogas;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 – Centro –Mariana/MG– CEP:35420-000
Fone/Fax (31)3557-2747. www.camarademariana.mg.gov.br

III – criar, gerenciar e apoiar ações na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

IV- conscientizar os cidadãos sobre os prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso e abuso de álcool e outras drogas;

V - garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social) e redução dos danos sociais e à saúde, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos e legais;

VI - avaliar e acompanhar, sistematicamente, os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de facilitar o acesso do usuário de álcool e outras drogas a estes serviços;

VII - promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de danos por meio do trabalho com as diferentes mídias;

VIII - orientar e estabelecer, com embasamento científico, intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social;

IX - estimular a formação de multiplicadores em atividades relacionadas à redução de danos, objetivando um maior envolvimento da comunidade com essa estratégia;

X - promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública;

XI - criação de protocolos unificados para registros de dados relacionados ao uso de substâncias psicoativas nas diversas instâncias das polícias (Militar, Civil e Guarda Municipal), dos serviços de saúde, da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal assistência social;

XII - pesquisar o impacto de atividades como esportes, cultura, trabalho e artes na prevenção e tratamento do uso de substâncias psicoativas;

XIII - fortalecer as ações de vigilância sanitária na cadeia de comercialização de medicamentos;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 – Centro –Mariana/MG– CEP:35420-000
Fone/Fax (31)3557-2747. www.camarademariana.mg.gov.br

XIV - propor às diversas instâncias do poder público, na promoção de eventos sociais, culturais, esportivos e educacionais atitudes e ações que estimulem a qualidade de vida da população em geral e a conscientização dos efeitos nocivos atinentes ao uso de substâncias nocivas lícitas e ilícitas;

XV - propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, em suas várias implicações;

XVI – promover ações de acompanhamento e orientação dos usuários de drogas de qualquer natureza, em conjunto com os familiares e responsáveis, identificando as situações específicas e prestando apoio necessário ao tratamento/reinserção social;

XVII – promover a captação de recursos destinados ao tratamento, reinserção social e ou prevenção, junto às entidades correlatas em nível estadual e federal;

XVIII – elaborar políticas de atuação voltadas às comunidades escolares, principalmente junto aos estudantes, visando a identificação através de estudo social, das situações de risco e sempre pautando as ações nos pilares do tratamento, da reinserção social e, especialmente da prevenção à dependência química;

XIX – formular convênios com as entidades do município que têm a missão focada no atendimento aos usuários de álcool e outras drogas, possibilitando ao munícipe atendimento especializado e, principalmente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, o acesso ao atendimento gratuito, dentro dos princípios da possibilidade, razoabilidade, discricionariedade e ponderação econômica do município;

Art. 3º - As despesas inerentes à execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
104 / 2014